



CATARINO SEGUROS

ACRESCENTAMOS VALOR

MEMBRO DA APROSE

INFORMAÇÃO LEGAL

[Art.º 32 do Decreto-Lei nº 144/2006 de 31 de Julho]

IDENTIDADE

CATARINO SEGUROS - Mediação de Seguros, Lda.

- Av. Dom Francisco de Almeida, nº 11-r/c, 2710-562 Sintra
Tel.: 21 923 94 80 - Fax: 21 923 94 89
E-Mail: geral@catarinoseguros.pt
WebPage: www.catarinoseguros.pt
- NIPC: 503 027 170
- Capital Social: 25.000,00 € / Conservatória do Registo Comercial de Cascais nº 8143/Sintra.
- Seguro de Responsabilidade Civil Profissional: Apólice nº 23050006 - AIG, com o capital de 1.875.927,00 €.
- Associado APROSE nº 234 - Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros.

CATEGORIA DO MEDIADOR E Nº DE REGISTO

Mediador devidamente autorizado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões a comercializar seguros dos Ramos Vida e Não Vida, tendo sido registado com o nº 2007302, na qualidade de Agente de Seguros.

PARTICIPAÇÕES SOCIAIS

O Mediador não possui participações sociais no Capital de quaisquer Empresas de Seguros.

EMPRESAS DE SEGUROS COM AS QUAIS ESTÁ AUTORIZADO A TRABALHAR

Açoreana, Ageas, AIG, Allianz, Arag, Fidelidade, Generali, Lusitânia, Mapfre, Real Vida, Tranquilidade, T-Vida, Victoria, Zurich e outras com quem venha a assinar Contrato de Mediação.

COBRANÇA DE PRÉMIOS

O Mediador está autorizado a receber prémios ou somas destinadas às Empresas de Seguros com as quais trabalha e/ou aos Tomadores de Seguros.

INTERVENÇÃO DO MEDIADOR NOS CONTRATOS DE SEGURO

A intervenção do Mediador consiste no aconselhamento dos Clientes em matéria dos Seguros de Vida e de Não Vida, procurando corresponder com a oferta e soluções de seguros que comercializa, às necessidades dos seus Clientes, bem como na assistência do Cliente, ao longo da vida do Contrato de Seguro, nomeadamente através da prestação de esclarecimentos e resolução de reclamações, sendo contudo, do Cliente, a responsabilidade final de escolha dos produtos oferecidos.

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

O Cliente tem direito a solicitar informação sobre as remunerações auferidas, pela prestação do Serviço de Mediação.

RECLAMAÇÕES

Qualquer reclamação dos Tomadores de Seguros ou outras partes interessadas nos Contratos de Seguros em que o Mediador presta assistência, serão endereçadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos Tribunais Judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de Mediação, os Tomadores de Seguros e outras partes interessadas, no Contrato de Seguro, podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial que, para o efeito, venham a ser criados.

DEFINIÇÃO DE AGENTES DE SEGUROS

Informa-se, por ultimo, que o Decreto-lei nº 144/2006 de 31 de Julho - diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da atividade de Mediação de Seguros ou de resseguros - define o «agente de seguros», nos termos da alínea b) do artigo 8º, como a categoria em que a pessoa, singular ou coletiva, exerce a atividade de Mediação de Seguros em nome e por conta de uma ou mais empresas de seguros ou de outro mediador de seguros, nos termos do ou dos contratos que celebre com essas entidades.

O MEDIADOR DE SEGUROS

Valentim Luiz Catarino

(O Técnico Responsável pela actividade da Mediação de Seguros)